

Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01/2018
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 01/2018
CONTRATO № 002/2018

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Alves & Cia. Ltda., tendo por objeto o fornecimento de combustível (gasolina comum)

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2018, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Morais, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Alves & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.653.305/0001-32, com sede situada na Av. José Paulino da Costa. 163. bairro Centro. cidade na Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-000, neste ato representada pelo Sra. Andréa Carvalho Alves, RG nº MG-4.844.008, SSP-MG, CPF nº 859.796.606-82, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 01/2017, regido pela Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.037/2003 com alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que couber, regida pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de até 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum, para atendimento à frota de veículos oficiais desta Câmara Municipal durante o exercício de 2018.
- **1.2.** O combustível a ser fornecido, objeto desta licitação, deverá atender às disposições regulamentares específicas quanto à sua composição, em especial a Resolução ANP nº 21, de 02 de julho de 2009 e seu anexo, bem como a Resolução MAPA nº 37, de 27 de junho de 2007; ou, ainda, às disposições legais e regulamentares que eventualmente sejam editadas pelos órgãos competentes, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, através de abastecimentos diretamente nos tanques dos veículos oficiais da CONTRATANTE, sempre que houver a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os abastecimentos poderão ser realizados em qualquer dia, dentro do horário de funcionamento do posto de combustíveis, que deverá ser informado à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 31.640,00 (Trinta e um mil e seiscentos e quarenta reais), fixo e irreajustável, referente ao valor total da aquisição do produto previsto na cláusula primeira, cujo valor por litro é de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta dois centavos).



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** A nota fiscal eletrônica somente poderá ser emitidida após as conferências dos cupons de abastecimento e a emissão da Ordem de Fornecimento.
- **4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.
- **4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:
- a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
- **b)** desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- **5.1.** Este contrato vigerá da data da sua assinatura a 31 de dezembro de 2018 para entrega do objeto constante da cláusula primeira.
- § 1º O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.30.00; Ficha:008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Sobre o abastecimento de combustíveis

- **7.1.1.** Garantir que todo o combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- **7.1.2.** Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- **7.1.3.** Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- **7.1.4.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de veículo, se for o caso;
- **7.1.5.** Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, emitindo o comprovante correspondente ao abastecimento e tomando a assinatura do servidor da CONTRATANTE que guia o automóvel no ato do abastecimento; os comprovantes assinados pelo servidor deverão ser anexados à Nota Fiscal Eletrônica/Fatura a ser apresentada para pagamento;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **7.1.6.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- **7.1.7.** Em caso de panes, caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

- Sobre condições gerais

- **7.1.8.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos:
- **7.1.9.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- **7.1.10.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um <u>Preposto</u> para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato:
- **7.1.11.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis à frota, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- **7.1.12.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- **7.1.13.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- **7.1.14.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- **7.1.15.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;
- **8.3.** Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE, autorizados para receberem os serviços de abastecimento objeto do contrato, fazendo as atualizações necessárias no caso de alteração da frota;
- **8.4.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- **9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.
- **9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:
- § 1º. Pela recusa em efetuar abastecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- § 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

ECHENICATIVO MUNICAN

Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- § 3º Pela recusa em substituir combustível fora dos padrões regulamentares, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.
- **§ 4º -** Pelo abastecimento, ainda que tentado, dos veículos da frota da CONTRATANTE utilizando-se de combustível adulterado, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.
- § 5º O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- **10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.
- **10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.
- **10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.
- **10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.
- **10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- **10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor competente.
- **10.7.** Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:
- **a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- **12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
- **12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:
 - a) do edital de Pregão Presencial nº 001/2018 constante do Processo nº 001/2018
 - b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual,



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	Alfenas (MG), 25 de janeiro de 2018.	
	JOSÉ CARLOS DE MORAIS Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE	-
	ANDREA CARVALHO ALVES Alves & Cia. Ltda. CONTRATADA	
restemunhas:	Nome:	
	Nome:	